



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal da Covilhã, na Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de outubro de 2022, tomou as seguintes deliberações destinadas a ter eficácia externa:

Aprovar o Orçamento para 2023, Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimento, Plano de Atividades Municipais, Mapas de Pessoal, Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município e Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos.

Aprovar a fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar no âmbito da cobrança a ocorrer no ano de 2023:

- Prédios rústicos: taxa de 0,80%
- Prédios urbanos: fixação da taxa em 0,30%;

Aprovar,

- Ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 112 do CIMI, propõe-se ainda que as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 sejam elevadas, anualmente, ao triplo nos casos:

- De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio;

- Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.

- Ao abrigo do disposto no n.º 8, do art.º 112 do CIMI, que a taxa aplicável a prédios urbanos que face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, e como tal, considerados prédios urbanos degradados, seja majorada em 30%.

- Ao abrigo do disposto no n.º 9, do art.º 112 do CIMI, majorar no dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

(Considerando-se em ruína o edifício que desmoronou ou foi demolido no todo ou em parte e que mantém total ou parcialmente as fachadas exteriores e/ou paredes resistentes (mestras), no qual



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

se tornou impossível a utilização para o fim a que se destinava e cuja reparação/reconstituição apenas é possível por via de reconstrução (deverá considerar-se a definição de reconstrução constante do RJUE, na redação em vigor à data da aplicação do concelho).

Ao abrigo do disposto no artigo 112.º-A do CIMI, que fixa o regime do IMI aos prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo), na redação aditada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que a Câmara Municipal da Covilhã delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a fixação de uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20 €
2	40 €
3 ou mais	70 €

Remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal da Covilhã para os efeitos previstos nas alíneas e) e d) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova o RJAL, na sua redação atual, para os efeitos previstos no n.º 13 do artigo 112.º do Código do IMI; e

Comunicar a respetiva deliberação da Assembleia Municipal até 31 de dezembro à Autoridade Tributária Aduaneira, em caso de aprovação, nos termos conjugados da alínea c) do artigo 25.º do RJAL com o disposto no n.º 14 do artigo 112.º do CIMI

Aprovar e propor a fixação da taxa normal de Derrama em 1,00 % para o ano de 2022;

Aprovar e propor aplicar a redução da taxa de derrama, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, aos sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00 €, para a taxa de 0,10%, com o fundamento de fomentar a economia local atendendo à grave crise que atualmente se verifica;

Implementar a isenção de derrama, no ano de 2022, aos sujeitos passivos, independentemente do volume de negócios, com sede social no Município da Covilhã, que se configura como a delimitação do âmbito subjetivo de aplicação da isenção; e

Remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal da Covilhã para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova o RJAL, na sua redação atual



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aprovar a suspensão por todo o Ano de 2023, a aplicação da TOS – Taxa de Ocupação do Subsolo, prevista no n.º 2 do artigo 17.º da Tabela de Taxas, Compensações e outras Receitas do Município da Covilhã; e

Remeter a presente deliberação para aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL – Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual

Aprovar e celebrar o Protocolo entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município da Covilhã, para disponibilização de autenticação através da chave móvel digital, que tem por objeto a definição das regras que visam permitir a sua autenticação, como meio seguro, nos sítios de Internet indicados pelo Município da Covilhã

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a AECBP-Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor, tendo por objeto apoiar na execução do “Projeto POCI-03-3560-FSE-000807” e do “Projeto POCI-03-3560-FSE-000810”, no montante de 50.000,00€ (cinquenta mil euros)

Aprovar a celebração do Contrato Programa entre o Município da Covilhã e a Filarmónica Recreativa Cortense, tendo por objeto apoiar na concretização da Atividade: Pastores – História e Tradição de um Povo, concedendo uma comparticipação financeira no montante de 3.000,00€ (três mil euros)

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente ~~edital~~ e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu 
Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica, o subscrevo.

Paços do Município da Covilhã, aos 31 de outubro de 2022.

O Presidente da Câmara